

LEI Nº. 2.031 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.967 de 01 de Dezembro de 2022, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado **realizar o Réveillon nas Alturas 2024 e o Festival Musical Canta Mato Grosso em Chapada dos Guimarães-MT**, nas seguintes dotações no orçamento do exercício de 2023:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	
Unidade	001	GABINETE DO SEC. TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	
Função	04	ADMINISTRACAO	
Sub-função	695	TURISMO	
Programa	0024	TURISMO SUSTENTÁVEL	
Atividade	20147	REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON EM CHAPADA	
Elemento Despesa		Descrição	Fonte
3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	17010000000
3.3.90.36.00.00.00		OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
			R\$ Valor
			600.000,00
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIE	
Unidade	001	GABINETE DO SEC. TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	
Função	13	CULTURA	
Sub-função	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa	0024	TURISMO SUSTENTÁVEL	
Atividade	20158	REALIZAÇÕES DE EVENTOS	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	17010000000	600.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação por Excesso de Convênio das transferências realizadas pela **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL** conforme Termo **Convênio N.º 1795/2023** destinado a Realizar o Réveillon nas Alturas 2024 – Chapada dos Guimarães-MT e **Convênio N.º 1794/2023** para realizar o Festival Musical Canta Mato Grosso em Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 27/12/2023, revogando as disposições em contrário

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de fevereiro de 2024.

Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães